



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.474/2005

ALTERA A NORMA INSTITUÍDA PELA LEI 1.110/99, DEFININDO NOVAS DIRETRIZES PARA A ENTREGA DE MERCADORIAS NO CENTRO HISTÓRICO, GARANTINDO AOS COMERCIANTES E MORADORES, O DIREITO DE RECEBEREM E EMBARCAREM PRODUTOS COM SEGURANÇA, SEM QUE HAJA RISCO PARA AS EDIFICAÇÕES TOMBADAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os moradores e comerciantes estabelecidos no Centro Histórico de Paraty, o direito de receberem e embarcarem produtos com a segurança necessária, desde que obedecidas as normas.

Artigo 2º - É vedada a entrada de veículo automotor de qualquer espécie nas dependências do Centro Histórico, ressalvado os veículos discriminados no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – Estão livres para adentrarem nas dependências do Centro Histórico de Paraty os seguintes veículos:

I – Veículos oficiais do Município e suas respectivas Secretarias, Câmara de Vereadores, Autoridades Policial, Civil e Militar, serviços de utilidade pública (lixo, pulverização etc) e ambulâncias.

Artigo 3º - Fica expressamente vedado o ingresso de qualquer veículo de carga e descarga nas dependências do Centro Histórico deste Município.

Artigo 4º - Todo e qualquer embarque e desembarque de material e/ou mercadoria, deverá ser realizado, preferencialmente, através de carroças, independentemente da quantidade de material.

Parágrafo Único – As carroças terão livre acesso ao Centro Histórico, ressalvado apenas a obrigatoriedade de utilização de fraldas nas mesmas.

Prefeitura Municipal de Paraty - Centro Administrativo - Secretaria Executiva de Governo
Alameda Princesa Isabel, s/nº - Bairro Pontal Paraty/RJ - CEP 23970-000

Publicado no Diário Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Paraty, através do Departamento da Guarda Municipal, fará o controle de entrada e saída dos veículos permitidos.

I – Os servidores responsáveis pelo controle de entrada e saída de veículos no Centro Histórico, utilizarão formulário de controle em duas vias, do qual constarão obrigatoriamente o nome do condutor, a marca e modelo do veículo, número da placa, horário de entrada e horário de saída e nome e assinatura do servidor.

Artigo 6º - O não cumprimento desta Lei, acarretará na aplicação do artigo 32, XIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - Qualquer dano por ventura causado aos prédios, ao calçamento, à iluminação, e demais aspectos arquitetônicos o paisagísticos do Centro Histórico, será da inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, ficando o mesmo obrigado a repará-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como arcar com as despesas de indenização dos prejuízos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.110/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY